



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planaltino

Quinta-feira • 3 de Novembro de 2022 • Ano XV • Nº 3314

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Lisboa da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida André Magalhães, 188 Centro, Planaltino

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDA1REZCOTHDUIZNUVBQK

Portarias



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria nº 085/2022, de 01 de novembro de 2022.

Estabelece Diretrizes Orientadoras para (Re) Elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Planaltino – Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei do Sistema Municipal nº 104 de 14 de dezembro de 2009, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º. Esta Portaria se constitua em Diretrizes orientadoras para (Re) Elaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º. No processo de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A (Re) Elaboração e execução dos Projetos Políticos Pedagógicos seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de conversações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos, construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: Se constitui deveres dos docentes integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Planaltino, conforme seção II – Dos Deveres no artigo 115 da Lei 141/2012, incisos:

I – Participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro do seu horário de trabalho;

II – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

Art. 5º. Para o processo de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação

para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Planaltinense Saberes que Transformam nossa Gente, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros glociais.
- V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
- VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Gestor Local instituído no âmbito da Secretaria

Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Portaria, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político Pedagógico, bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento das práxis escolares, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais, quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo final para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Planaltino possam concluir o processo de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos será até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Planaltino – Bahia, 01 de novembro de 2022.

Ariosvaldo Porfírio da Cruz

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº 22/2022

Rua Moreira Alves, S/N – CEP 45375-000 – Planaltino – Bahia
E- mail: educacaoplanaltinosemec@gmail.com/pedagogicoplanaltino@gmail.com